PARECER CONJUNTO Nº 323/2016 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0502/15.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que institui a Rede de Reabilitação e cuidados para a pessoa com deficiência no Município de São Paulo.

A propositura merece prosperar.

No que tange ao aspecto formal subjetivo, o projeto atende à regra geral de iniciativa legislativa prevista no "caput" do art. 37 da Lei Orgânica, segundo o qual a iniciativa das leis compete a qualquer membro desta Casa.

Ainda quanto ao aspecto formal, conforme o art. 24, inciso XIV, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Esse dispositivo deve ser conjugado com o disposto nos inciso I e II do art. 30 da Carta Magna, que estabelecem competir aos Municípios suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, em vista do atendimento do interesse local, que no caso é evidenciado pelo fato de a medida proposta no projeto promover a inclusão das pessoas com deficiência.

No plano material, o projeto atende ao disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal, segundo o qual é competência comum de todos os entes federados cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

No plano local, esse dispositivo constitucional é veiculado pelo art. 216, inciso II, da Lei Orgânica, segundo o qual compete ao Município promover ações que visem à saúde das pessoas com deficiência.

Para ser aprovado, o projeto depende de voto da maioria absoluta dos membros desta Casa, conforme art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões de Administração Pública, de Educação, Cultura e Esportes e de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam

FAVORAVELMENTE ao projeto.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 16/03/2016.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Ari Friedenbach

Conte Lopes

Eduardo Tuma

Arselino Tatto

Sandra Tadeu

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Quito Formiga

Alessandro Guedes

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Reis

Paulo Fiorilo

Eliseu Gabriel

Pr. Edemilson Chaves

Valdecir Cabrabom

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jonas Camisa Nova

Atílio Francisco

Edir Sales

Jair Tatto

Ota

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/03/2016, p. 243

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.